



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0195/91

De 13 de novembro de 1991.

Estabelece normas de regulamentação de uso do Galpão do Mercado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Galpão do Mercado Municipal somente será concedido para a realização de eventos culturais, sociais, educacionais e religiosos, a entidades legalmente organizadas, uma vez por mês.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 02 de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 13 de novembro de 1991.


UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. finanças

REG. AS FLS. N.º 133vº a 134
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 13 / 11 / 91